



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rosemary de Carvalho Dias		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Patrícia Ferreira Ribeiro		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 04555597-4	PARECER: 0209/2005	APROVADO: 23.05.2005

I – RELATÓRIO

Rosemary de Carvalho Dias, responsável pela aluna Patrícia Ferreira Ribeiro, solicita, neste processo protocolado sob o nº 04555597-4, regularização da vida escolar da mesma por ter sido reprovada em 2002, na 7ª série do ensino fundamental na Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck e ter prosseguido em seus estudos, a 8ª série em 2003 na Escola de Ensino Fundamental Professora Emília Queiroz, donde se transferira no final da 6ª série em 2001 e, em 2005, matriculou-se na 1ª série do ensino médio na Escola Municipal Filgueiras Lima, tendo sido aprovada na 8ª série.

De volta à Escola Profª Emília Queiroz em 2003, sua matrícula se deu na 8ª série por dizer que tinha sido aprovada na 7ª e, como afirma, sua reprovação só foi conhecida já quando estava por concluir a 8ª e nada mais se fez para regularização de sua vida escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No entender do Relator há duas maneiras para regularizar a vida escolar da aluna. A primeira com fundamento no Art. 24, inciso II, letra c, que faz iniciar a escolaridade da aluna a partir da 8ª série, quando assim permite: "independentemente de escolaridade anterior, mediante avaliação, feito pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino." O sistema de ensino ainda não normatizou o assunto, mas a permissão da Lei está em vigor e o fato de ter cursado a 8ª série sem reprovação é uma avaliação que definiu o grau de desenvolvimento e experiência.

A segunda solução é recorrer à Educação de Jovens e Adultos, ingressando no curso para aprovação nos conteúdos das disciplinas em que fora reprovada na 7ª série. Para isso, a Escola Matias Beck forneça o histórico escolar de todas as séries e disciplinas até a 7ª série inclusive e as notas obtidas em cada uma delas, afim de que possa refazer os conteúdos em que não obtivera aprovação. Não há necessidade de frequentar aulas pois, não fora reprovada por faltas, mas deverá documentar o conhecimento desses conteúdos através de textos, palestras, conversação, trabalhos e outros mais que o professor achar conveniente. Se aprovado, estará refeita sua vida escolar com a escolaridade completa em todas as séries.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0209/2005

III – VOTO DO RELATOR

Por uma das opções acima exposta. Ao currículo lavre-se ata especial e conste no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da CEB


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor: JC